

PORTARIA IMASUL N. 1.111 DE 12 DE JULHO DE 2022

Aprova o Plano de Manejo do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul, localizado no município de Bonito-MS (Processo n. 71/404957/2019).

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual/89, o art. 11 do Decreto Estadual n. 12.725/09; Considerando que o art. 12 do Decreto Federal n. 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que a aprovação do Plano de Manejo de Monumento Natural seja por Portaria do órgão gestor; Considerando que o art. 16 do Decreto Federal n. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação - UC;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Manejo do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul, localizado no município de Bonito-MS, constante no processo administrativo n. 71/404957/2019.

Art. 2º. Os planos específicos serão elaborados conforme priorização estabelecida no plano de manejo e viabilidade físico-financeira, após aprovação do IMASUL.

§ 1º A Gerência de Unidades de Conservação conduzirá a elaboração dos planos específicos em conjunto com a equipe da Unidade de Conservação - UC, em observância às normas, zonas e diretrizes definidas pelo plano de manejo.

§ 2º Uma vez aprovados, os planos específicos serão automaticamente incorporados ao plano de manejo.

Art. 3º. O Plano de Manejo poderá ser revisado pontualmente ou na sua integralidade, mediante solicitação devidamente fundamentada e acompanhada de relatório de monitoria aprovado pelo IMASUL.

§ 1º Nos casos de revisão pontual do plano de manejo, deverá ser elaborada proposta técnica com indicação das alterações necessárias, assim como a versão consolidada do plano de manejo revisado.

§ 2º Na hipótese de revisão geral somente ocorrerá quando o plano de manejo existente tenha sido implementado, quando for considerado significativamente defasado e inadequado para orientar a gestão ou quando houver alteração relevante do contexto da Unidade de Conservação - UC, que indique mudanças no seu zoneamento ou altere seus objetivos, conforme parecer técnico da Gerência de Unidades de Conservação - GUC/IMASUL.

Art. 4º. O Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação - UC, no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e no site do IMASUL no endereço <http://www.imasul.ms.gov.br/>.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 12 de julho de 2022.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO PLANO DE MANEJO

ESPÉCIE: Plano de Manejo do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul.

OBJETIVO: O plano de manejo do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul é um documento técnico onde, utilizando-se metodologias de planejamento e gestão ambiental, é determinado o Zoneamento da Unidade de Conservação, caracterizando cada uma de suas Zonas e respectivos Programas de Manejo, propondo seu desenvolvimento físico/espacial, de acordo com suas finalidades.

O Plano de Manejo do Monumento Natural da Gruta do Lago Azul é estruturado em 04 (quatro) encartes, a saber:

ENCARTE 1 – CARACTERIZAÇÃO GERAL DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

- 1.1. Informações Gerais
- 1.2. Contextualização da Unidade de Conservação no enfoque internacional
- 1.3. Contextualização da Unidade de Conservação
- 1.4. Inserção na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica
- 1.5. Inserção da Reserva da Biosfera do Pantanal
- 1.6. Geopark Bodoquena-Pantanal
- 1.7. Zoneamento Ecológico-Econômico
- 1.8. Áreas Prioritárias para a Conservação do Patrimônio Espeleológico Brasileiro
- 1.9. Plano Diretor Municipal
- 1.10. Projeto Águas de Bonito

ENCARTE 2 – DIAGNÓSTICO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

2. METODOLOGIA
3. CARACTERIZAÇÃO REGIONAL
4. CARACTERIZAÇÃO LOCAL

ENCARTE 3 – PLANEJAMENTO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

5. VISÃO GERAL DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO
6. MISSÃO E VISÃO DE FUTURO
7. OBJETIVOS DE MANEJO
8. ZONEAMENTO

9. AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA DO MONUMENTO NATURAL DA GRUTA DO LAGO AZUL
10. PROGRAMAS
 - 10.1. Programa de Gestão e Integração Institucional
 - 10.2. Programa Proteção dos Recursos Naturais, Histórico-Culturais e Arqueológicos
 - 10.3. Programa Geração de Conhecimento
 - 10.4. Programa de Manejo dos Recursos Naturais e da Biodiversidade
 - 10.5. Programa de Uso Público
 - 10.6. Programa de Educação Ambiental
 - 10.7. Programa de Ecoturismo
 - 10.8. Atividades prioritárias
11. PROJETOS ESPECÍFICOS
 - 11.1. Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas
 - 11.2. Programa para Abastecimento de Água (considerações sobre perfuração de poço tubular profundo)

ENCARTE 4 - PLANO DE USO PÚBLICO

12. PROGRAMA DE USO PÚBLICO
 - 12.1. Recreação, Lazer e Interpretação Ambiental
13. CARACTERIZAÇÃO DOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA INTERNA E EXTERNA DA ÁREA DO MONUMENTO NATURAL DA GRUTA DO LAGO AZUL
 - 13.1. Caracterização do sítio de implantação das infraestruturas da Gruta do Lago Azul.....
 - 13.2. Concepção arquitetônica da infraestrutura externa da Gruta do Lago Azul
 - 13.3. Concepção arquitetônica da infraestrutura interna da Gruta do Lago Azul
 - 13.4. Concepção arquitetônica da infraestrutura externa da Gruta Nossa Senhora Aparecida
 - 13.5. Concepção arquitetônica da infraestrutura interna da Gruta Nossa Senhora Aparecida
14. DEFINIÇÃO DA CAPACIDADE DE SUPORTE
 - 14.1. Gruta do Lago Azul
 - 14.2. Gruta Nossa Senhora Aparecida
15. GERAÇÃO DE CONHECIMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL
 - 15.1. Pesquisa
 - 15.2. Educação Ambiental

REFERÊNCIAS

ANEXOS

PORTARIA IMASUL N. 1.112 DE 12 DE JULHO DE 2022.

Aprova a Revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual do Prosa, localizado no município de Campo Grande (Processo n. 71/401168/2018).

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual/89, o art. 11 do Decreto Estadual n. 12.725/09; Considerando que o Parque Estadual do Prosa, atendeu ao Art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no que concerne a revisão de seu Plano de Manejo (Portaria IMASUL n. 184/2011); Considerando que o art. 16 do Decreto Federal n. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual do Prosa - PEP, localizado no município de Campo Grande, constante no processo administrativo nº. 71/401168/2018.

Art. 2º. Os planos específicos elaborados conforme priorização estabelecida no plano de manejo e viabilidade físico-financeira deverão ter aprovação do IMASUL.

§ 1º A Gerência de Unidades de Conservação – GUC/IMASUL conduzirá a elaboração dos planos específicos em conjunto com a equipe da Unidade de Conservação - UC, em observância às normas, zonas e diretrizes definidas pelo plano de manejo.

§ 2º Uma vez aprovados, os planos específicos serão automaticamente incorporados ao plano de manejo.

Art. 3º. O Plano de Manejo poderá ser revisado pontualmente ou na sua integralidade, mediante solicitação devidamente fundamentada e acompanhada de relatório de monitoria aprovado pelo IMASUL.

§ 1º Nos casos de revisão pontual do plano de manejo, deverá ser elaborada proposta técnica com indicação das alterações necessárias, assim como a versão consolidada do plano de manejo revisado.

§ 2º Na hipótese de revisão geral somente ocorrerá quando o plano de manejo existente tenha sido implementado, quando for considerado significativamente defasado e inadequado para orientar a gestão ou quando houver alteração relevante do contexto da Unidade de Conservação - UC, que indique mudanças no seu zoneamento ou altere seus objetivos, conforme parecer técnico da Gerência de Unidades de Conservação -

Art. 4º. O Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e nos sites do IMASUL, no endereço <http://www.imasul.ms.gov.br/>.